SENAR
Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021/SENAR-MT

Pregão Presencial n° 044/2021/SENAR-MT
Processo nº 20938/2021

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no processo nº 20938/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **WDA TAXI AEREO EIRELI** (Nome de fantasia: **JM TÁXI AEREO**), CNPJ sob nº 00.320.967/0001-50, localizada na Av. Governador João Ponce de Arruda, S/N, Hangar WDA, Aeroporto Marechal Rondon, Box 1, Bairro Aeroporto, Várzea Grande/MT – CEP 78.110-971, e-mail: contato@voewda.com.br / edsonguerra@voewda.com.br, telefone (65) 3682-2288 / 9 9982-1247, representada por seu proprietário, **SR. EDSON GUERRA DIAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 423.365 SSP/MT e inscrito no CPF nº 345.900.481-91, de neste ato denominada **CONTRATADA,** conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital de Pregão Presencial n° 044/2021/SENAR-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **FRETAMENTO DE AERONAVE (TÁXI AÉREO)**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006/CD) e suas alterações posteriores.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

Assessoria Jurídica SENAR-AR/MT

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Assessoria Executiva no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 044/2021/SENAR-MT.

WDA TAXI AEREO EIRELI						
Item	**Descritivo**	**Unid.**	**Marca/ Modelo**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Fretamento de Aeronave Turboélice, com WC a bordo, Capacidade mínima para 05 (cinco) Passageiros e 02 (dois) Tripulantes, Habilitada IFR (Voos por instrumento), Velocidade média de 400 km/h.	Quilômetro Voado	PIPER AIRCRAFT PT-MGZ PA-31T	20.000	R$ 23,50	R$ 470.000,00
					TOTAL	**R$ 470.000,00**

4.2. Das especificações técnicas/execução dos serviços:

4.2.1. Da execução dos Serviços:

4.2.1.1. A(s) aeronave(s) a ser(em) fretada(s) deverá(ão) ser devidamente autorizada(s) pela ANAC.

4.2.1.1.1. **A(s) aeronave(s) a ser(em) fretada(s) não poderá(ão) ter ano de fabricação inferior a 1980.**

4.2.2. Os trajetos serão definidos e devidamente autorizados por quem de direito do SENAR/MT.

4.2.2.1. **O CONTRATANTE solicitará com antecedência o agendamento para o fretamento da aeronave, a qual a empresa contratada deverá informar via e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as seguintes informações:**

a) **Marca, modelo e prefixo da aeronave a ser utilizada;**

b) **Nome completo do comandante que pilotará a aeronave.**

4.2.2.1.1. **A CONTRATADA deverá ainda enviar com uma antecedência mínima de 04**

Assessoria Jurídica SENAR-AR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

(quatro) horas antes da partida do voo, relatório de Vistoria Técnica da aeronave a ser utilizada com a assinatura do responsável, certificando que a aeronave está em perfeita e adequada condições de voo.

4.2.2.2. A Ordem de Fornecimento será expedida pelo SENAR/MT, onde constará o trajeto a ser percorrido, bem como a quilometragem total a ser utilizada.

4.2.2.2.1. O **SENAR/MT** utilizará ferramenta apropriada para a quantificação do serviço a ser prestado.

4.2.2.3. **O pagamento da nota fiscal do serviço prestado deverá ser acompanhado do boletim da medição ou relatório de voo, onde se constatará a efetiva utilização dos serviços prestados e relação/nome dos passageiros, nome do piloto, número do instrumento que dará origem a contratação.**

4.2.2.3.1. **Não será considerado, para efeito de pagamento, o total de horas que eventualmente a aeronave permaneça em solo em qualquer município do Estado de Mato Grosso.**

4.2.3. **As aeronaves deverão estar dispostas em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato ou outro instrumento que o substitua.**

4.2.4. **A licitante deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (CHETA), expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúnam condições para prestação dos serviços pertinentes e compatível na forma e prazos com o objeto desta licitação, ou empresa do setor de viagens e turismo, devidamente cadastrada no Ministério do Turismo (CADASTUR/ EMBRATUR).**

4.2.5. **Em hipótese alguma será pago traslado para as aeronaves CONTRATADAS, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Várzea Grande/MT.**

4.2.6. **As aeronaves poderão decolar e pousar no Grupo Bom Futuro de Cuiabá/MT, ao passo que todos os voos contratados iniciarão a contagem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Várzea Grande/MT.**

4.2.6.1. **A CONTRATADA será responsável pelos custos de decolagem e pouso no Grupo Bom Futuro de Cuiabá/MT.**

4.2.7. **As aeronaves deverão estar em perfeita e adequada condição de voo, devidamente abastecida e lubrificada, ter todas as inspeções, revisões e manutenções necessárias em dia, conforme normas da ANAC.**

4.2.7.1. **A EXECUTORA DO SERVIÇO deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo ainda fornecer todos os insumos necessários**

Assessoria Jurídica SENAR-AR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

para o serviço, tais como combustível, lubrificantes, peças e demais suprimentos necessários para o fiel cumprimento do objeto desta contratação.

4.2.7.2. **A aeronave deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.**

4.2.8. Havendo indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja (exemplo pane ou qualquer defeito oculto ou aparente), a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnica superiores, sem quaisquer custos adicionais para o SENAR/MT.

4.2.9. A quantidade mínima de aeronaves hangaradas no Aeroporto Marechal Rondon (Cuiabá/Várzea Grande-MT) deverá ser de 01 (uma) aeronave.

4.2.10. **A EXECUTORA DO SERVIÇO deverá contar com pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos e pilotos licenciados com Certificado de Habilitação Técnica e Certificado Médico Aeronáutico vigentes, ambos expedidos pela ANAC.**

4.2.10.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela alimentação e hospedagem dos pilotos, bem como demais despesas necessárias operacionais decorrentes dos serviços.

4.2.11. A EXECUTORA DO SERVIÇO deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da ANAC.

4.2.11.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos causados as aeronaves locadas durante a execução dos serviços, tais como, colisão, incêndio, roubo, danos materiais e corporais, invalidez parcial ou permanente.

4.2.12. **A EXECUTORA DO SERVIÇO deverá contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica.**

4.2.13. A EXECUTORA DO SERVIÇO deverá apresentar ao representante do SENAR/MT ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados.

4.2.14. A EXECUTORA DO SERVIÇO deverá colher, através de seu representante, a assinatura de um responsável embarcado no voo, em formulário próprio (relatório de bordo) que conste discriminado o trajeto realizado e relação/nomes dos passageiros, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição.

4.2.14.1. O boletim da medição ou relatório de voo será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEVP.

4.2.15. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

Assessoria Jurídica SENAR-AR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

4.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objetivo do serviço.

4.2.17. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados ao SENAR/MT ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

4.2.18. **Será autorizada a subcontratação de parte dos serviços objeto da licitação, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, nos seguintes termos:**

4.2.18.1. **Somente serão permitidas as subcontratações regularmente e previamente autorizadas pelo SENAR/MT, sendo causa de rescisão contratual aquelas não devidamente formalizadas/informadas.**

4.2.18.2. **O SENAR/MT reserva o direito de não aceitar a subcontratação.**

4.2.18.3. **No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta SMS, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.**

4.2.18.4. **A assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o SENAR/MT, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o SENAR/MT e a subcontratada, inclusive no que for pertinente ao pagamento dos serviços prestados pela mesma.**

4.2.19. Garantir o transporte adequado do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR e demais diretores.

4.2.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato superveniente que venham a influir no cumprimento dos prazos estabelecidos na contratação, prestando as devidas justificativas, sob pena das sanções cabíveis.

4.2.21. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, um representante com os respectivos números de telefone e e-mail para prestar os esclarecimentos, atender as solicitações e reclamações, que por ventura surgirem durante a execução dos serviços.

4.2.22. A CONTRATADA no momento da assinatura do instrumento de contrato competente, deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.22.1. **EMPRESAS DE FRETAMENTO DE AERONAVES:**

a) **Documentação da(s) aeronave(s) que serão utilizadas para realizar os serviços;**

b) **Homologação da ANAC para Táxi Aéreo; e**

c) **Relação dos pilotos, bem como seus respectivos documentos com registro (Piloto Comercial).**

Assessoria Jurídica SENAR-MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

4.2.22.2. **EMPRESAS DO SETOR DE VIAGENS E TURISMO:**

a) **Informar a(s) empresa(s) de táxi aéreo que atenderá(ão) o CONTRATANTE, bem como seus representantes; e**

b) **enviar a documentação citada no item anterior (4.2.22.1.) da(s) empresa(s) de táxi aéreo.**

4.2.23. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 044/2021/SENAR-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.5.24. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 044/2021/SENAR-MT, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 044/2021/SENAR-MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 20938/2021.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-MT.

IV. A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 044/2021/SENAR-MT e na medida das necessidades do SENAR-MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 044/2021/SENAR-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes

Assessoria Jurídica SENAR-AR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 044/2021/SENAR-MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAR-MT pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento**) sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Fraudar a execução da contratação;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

Assessoria Jurídica SENAR-AR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o SENAR-MT, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item 8.10, com as seguintes penalidades:

8.4.1. **Advertência**;

8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1° (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução**;

Assessoria Jurídica SENAR-AR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela **2** do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela **1** no referido item.

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 1 (um) dia corrido da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

8.9. **A contratação poderá será rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica**.

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**5%** sobre o valor da ordem de fornecimento
2	**10%** sobre o valor da ordem de fornecimento
3	**20%** sobre o valor da ordem de fornecimento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	**3**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos serviços;	**2**
3	Cooperar para situações que possam prejudicar as ações e planejamentos do SENAR, tais como: negativa de substituição de veículos, reparos, atrasos na entrega dos veículos, etc.	**3**
4	Retardamento na execução do objeto contratado	**1**
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	**2**
6	Inexecução Total do objeto contratado	**3**

Assessoria Jurídica SENAR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	**2**
8	Substituir os produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 4 e 7 do termo de referência	**2**
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	**1**

8.11. **O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA**.

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação.

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado ao Órgão competente para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o SENAR-MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado.

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-MT.

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-MT.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** da presente contratação o Superintendente do SENAR/MT, **Sr. FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO,** cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem ao da contratação, e como **FISCAL** a Assessora Executiva, **Sra. VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessoria Jurídica SENAR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2021.

NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-MT

EDSON GUERRA DIAS
WDA TAXI AEREO EIRELI
FORNECEDOR

FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO
Gestor
SENAR-MT

VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
Fiscal
SENAR-MT

Testemunhas:

1°:
NOME:
RG: 3175 [illegible]

Paulo Souza Santos
Assessoria de Licitações
Analista

2°:
NOME: Ana Cristina Cigerza
RG:
Assessoria de Licitações
Assistente

Assessoria Jurídica
SENAR/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br